

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 040/2024
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE**

PROCESSO Nº 035/2024

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

CREDENCIANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO, com sede na Rua Lamartine Souza, nº. 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, CNPJ n.º 94.446.804/0001-62, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Jocelvio Gonçalves Cardoso, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED].

CREDENCIADA: LIFEMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, com sede na Rua Bento Gonçalves, n.º 10, Sala 10, Centro, CEP 99.150-000, Marau/RS, CNPJ n.º 24.815.042/0001-49, CNES n.º 9004157, neste ato representada por seu sócio, Sr. Guilherme Garcia Vieira, portador(a) do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED].

Com fundamento na Constituição Federal de 1988, em especial no Art. 196 e seguintes, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007 e, ainda, no Edital de **CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE**, RESOLVEM celebrar o presente termo de credenciamento de prestação de serviços, com base no Art. 74, IV, da Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente termo de credenciamento tem por objeto a prestação dos seguintes serviços de saúde:

CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	VALOR
02.05.01.004-0	ECODOPPLER AORTA E RAMOS	R\$ 153,51
02.05.01.004-0	ECODOPPLER ARTERIAL BILATERAL	R\$ 331,39
02.05.01.004-0	ECODOPPLER ARTERIAL UNILATERAL	R\$ 200,72
02.05.01.004-0	ECODOPPLER ARTERIAS ILIACAS	R\$ 381,56
02.05.01.004-0	ECODOPPLER CAROTIDAS E VERTEBRAIS	R\$ 324,80
02.05.01.004-0	ECODOPPLER VENOSO BILATERAL	R\$ 331,39
02.05.01.004-0	ECODOPPLER VENOSO UNILATERAL	R\$ 200,72

§ 1º O Edital de Credenciamento Público nº 001/2024 é parte integrante do termo de credenciamento.

§ 2º Os serviços ora contratados serão realizados em favor da população dos municípios consorciados ao credenciante, conforme necessidades e disponibilidades financeiras de cada um dos entes consorciados, bem como as necessidades dos empregados públicos do Consórcio e seus dependentes, conforme Resolução nº 04/2022.

§ 3º Os serviços serão prestados pela credenciada a usuários que lhe sejam encaminhados pelos municípios que integram o credenciante ou, excepcionalmente, pelo próprio credenciante.

§ 4º Os serviços a serem realizados pela credenciada deverão ser previamente autorizados pelo município responsável pelo encaminhamento. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na CLÁUSULA PRIMEIRA serão executados pela credenciada, no seguinte endereço: Rua Bento Gonçalves, n.º 218, Centro, Jaguari/RS.

Parágrafo único. Eventual mudança de endereço do local da prestação dos serviços deverá ser imediatamente comunicada ao credenciante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo rever as condições do termo de credenciamento e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, sem que disso lhe resulte ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA COM A CREDENCIADA

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício entre o credenciante e os profissionais da credenciada, nem com a própria credenciada, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes, bem como qualquer responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária, inclusive quanto a eventuais direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou tributários.

§ 1º O credenciante terá direito a acompanhar a execução do objeto deste termo de credenciamento. Caso haja a superveniência de legislação na área da saúde expedida pelo gestor público (local, estadual ou federal), a mesma será aplicada ao presente termo de credenciamento, quando pertinente.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo de credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o credenciante ou para quaisquer de seus municípios integrantes.

§ 3º A credenciada fica exonerada da responsabilidade pelo não-atendimento do usuário encaminhado pelo credenciante na hipótese de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias.

§ 4º O credenciante reserva-se o direito de contratar quantos prestadores julgar necessários para atendimento da demanda dos municípios consorciados.

§ 5º A credenciada não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

§ 6º O encaminhamento do usuário a outro prestador de serviços conforme exposto no § 4º desta CLÁUSULA, não dará direito ao prestador de serviços do município do usuário a cobrar do credenciante qualquer forma de ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

Toda a documentação apresentada pela credenciada ao credenciante quando de sua habilitação ao Credenciamento Público nº 001/2024 poderá, a qualquer momento, ser solicitada pelo credenciante para fins de averiguação de sua regularidade.

Parágrafo Único. A credenciada fica obriga a apresentar ao credenciante a qualquer tempo todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que este lhe solicitar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A credenciada obriga-se a:

§ 1º Manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico em questão;

§ 2º Atender ao usuário com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

§ 3º Justificar ao credenciante, ao usuário ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto no termo de credenciamento;

§ 4º Manter o ambiente de atendimento dos usuários em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

§ 5º Notificar, via e-mail, qualquer alteração realizada via sistema ao Consórcio e, para eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, termo de credenciamento ou estatuto, enviando ao credenciante no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas;

§ 6º Todos os profissionais têm que estar cadastrados e habilitados no Consórcio antes de iniciar os atendimentos, sob risco de não receber pelo período anterior a habilitação;

§ 7º Apresentar as Guias de Autorização da forma que for solicitada pelo Consórcio;

§ 8º Fornecer ao credenciante as informações sobre os procedimentos prestados aos usuários;

§ 9º Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste termo de credenciamento;

§ 10 Manter registro dos serviços, códigos/serviços e profissionais atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e junto ao Consórcio.

§ 11 Informar via e-mail o Consórcio da entrada de novo profissional na empresa, tendo seu cadastro no CNES atualizado, bem como a saída de profissionais da empresa;

§ 12 Manter atualizados todos os dados e documentos anexados no sistema disponibilizado pelo Consórcio;

§ 13 Manter contrato de trabalho com seus colaboradores que realizam serviços para os municípios consorciados, quer sejam: autônomos, subcontratados ou colaboradores efetivos;

§ 14 Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

§ 15 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor, quando houver;

§ 16 Garantir a assinatura, nas Guias de Autorização, daquele que realizou o serviço, bem como do paciente;

§ 17 Efetuar a validação/confirmação no Sistema do Consórcio, após a realização do procedimento, através dos códigos de letras e números que constam na guia de autorização gerada pelo referido sistema. Toda(s) a(s) Guia(s) de Autorização não validada(s)/confirmada(s) ficará(ão) disponível(is) para que o prestador, retire-as no Consórcio para as devidas correções, retornando-as na próxima competência;

§ 18 As Guias de Autorização dos serviços efetivamente prestados entre os dias 11 do mês anterior a 10 do mês corrente deverão ser entregues pela prestadora do serviço ou a quem ela delegar a responsabilidade, na sede do Consórcio, IMPRETERIVELMENTE, em até 3 (três) dias úteis após o dia em que fechou a competência.

§ 19 A apresentação tardia/retroativa, fora do prazo estipulado no parágrafo anterior, das Guias de Autorização, posterior ao atendimento do paciente, somente serão aceitas e processadas em até 4 competências, ou seja, no mês de processamento da produção o Consórcio aceitará as guias com atendimentos realizados na competência do mês ou de no máximo 03 meses anteriores ao mês de produção, totalizando 4 meses, conforme Portaria nº 1.110, de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Saúde.

§ 20 Observar estritamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, sobretudo no trato de dados pessoais sensíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE - CONSÓRCIO

O credenciante/Consórcio obriga-se a:

§ 1º Manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória dos atendimentos realizados, os quais deverão referir expressamente o Contrato de Programa, ficando a disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;

§ 2º Encaminhar ao CONSORCIADO relação dos prestadores de serviços contratados e quais os serviços contratados existentes;

§ 3º Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, através de relatórios que evidenciem a correta aplicação dos recursos repassados por força do presente instrumento;

§ 4º Repassar à credenciada em até 5 (cinco) dias úteis, após o repasse do município, o valor mensal faturado, de acordo com a solicitação dos serviços autorizados, sendo que o prazo de

pagamento aqui mencionado fica condicionado à entrega da fatura, pela credenciada, no prazo estabelecido neste edital;

§ 5º Prestar todas as informações necessárias à credenciada para a perfeita execução do termo de credenciamento, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis nas hipóteses de descumprimento total ou parcial do presente Termo;

§ 6º Rescindir unilateralmente o termo de credenciamento quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pela credenciada;

§ 7º Aplicar as penalidades previstas em lei e no termo de credenciamento;

§ 8º Alterar unilateralmente o termo de credenciamento quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, nos termos do art. 124, I, “a”, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - MUNICÍPIO

O contratante/Município obriga-se a:

§ 1º Realizar o agendamento dos pacientes para atendimento em prestador de serviço credenciado/contratado pelo Consórcio e desde que os serviços estejam no Edital de Credenciamento Público;

§ 2º Solicitar ao Consórcio, vaga(s) de agendamento de consultas com as empresas que disponibilizem profissionais que possuem número limitado de atendimentos, enviando o encaminhamento médico ao e-mail do setor competente;

§ 3º Fazer a comunicação ao paciente do agendamento realizado e confirmar a realização do exame, consulta ou procedimento até 72 horas antes da realização do mesmo;

§ 4º Fiscalizar se o serviço prestado foi realizado de acordo com o que foi agendado. Em caso, de desacordo, o município contratante deverá refazer a Guia de Atendimento fazendo as adequações necessárias;

§ 5º Repassar ao Consórcio os recursos financeiros referentes a todos os serviços realizados para atendimento de seus munícipes, segundo valores e prazos estipulados na Cláusula Quarta - Das Condições de Repasse (Contrato de Programa);

§ 6º Obedecer e respeitar a ordem de atendimento existente nas diversas especialidades oferecidas, exceto casos urgentes a serem encaminhados com prioridade, devidamente comprovados;

§ 7º Regular o número de guias de autorização que será encaminhado para o faturamento, as quais se ao chegar no Consórcio estiverem devidamente corretas, serão faturadas e pagas, sem a possibilidade de devolução parcial para o município.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste termo de credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional Programática						Atividade/Projeto/Elemento de Despesa		Fonte	Município	Conta
01.04	10	301	3015	2	003	2003	3.3.90.39	5001	Agudo	100
01.06	10	301	3015	2	003	2003	3.3.90.39	5001	Cacequi	104
01.07	10	301	3015	2	003	2003	3.3.90.39	5001	Capão do Cipó	108
01.08	10	301	3015	2	003	2003	3.3.90.39	5001	Dilermando de Aguiar	113
01.09	10	301	3015	2	003	2003	3.3.90.39	5001	Dona Francisca	118
01.10	10	302	3015	2	003	2003	3.3.90.39	5001	Faxinal do Soturno	124
01.11	10	301	3015	2	003	2003	3.3.90.39	5001	Formigueiro	128
01.12	10	301	3015	2	003	2003	3.3.90.39	5001	Itaara	133
01.13	10	301	3015	2	003	2003	3.3.90.39	5001	Ivorá	138
01.14	10	301	3015	2	003	2003	3.3.90.39	5001	Jaguari	142
01.37	10	301	3015	2	003	2003	3.3.90.39	5001	Santa Margarida do Sul	417
01.15	10	301	3015	2	003	2003	3.3.90.39	5001	Jari	146
01.16	10	301	3015	2	003	2003	3.3.90.39	5001	Júlio de Castilhos	150
01.17	10	301	3015	2	003	2003	3.3.90.39	5001	Mata	155
01.18	10	301	3015	2	003	2003	3.3.90.39	5001	Nova Esperança do Sul	159
01.19	10	302	3015	2	003	2003	3.3.90.39	5001	Nova Palma	166
01.20	10	301	3015	2	003	2003	3.3.90.39	5001	Paraíso do Sul	168
01.21	10	302	3015	2	003	2003	3.3.90.39	5001	Pinhal Grande	174
01.22	10	302	3015	2	003	2003	3.3.90.39	5001	Quevedos	178
01.23	10	301	3015	2	003	2003	3.3.90.39	5001	Restinga Sêca	182
01.24	10	301	3015	2	003	2003	3.3.90.39	5001	Santa Maria	186
01.25	10	301	3015	2	003	2003	3.3.90.39	5001	Santiago	190
01.26	10	301	3015	2	003	2003	3.3.90.39	5001	São Francisco de Assis	196
01.27	10	301	3015	2	003	2003	3.3.90.39	5001	São João do Polêsine	198
01.28	10	301	3015	2	003	2003	3.3.90.39	5001	São Martinho da Serra	202
01.29	10	301	3015	2	003	2003	3.3.90.39	5001	São Pedro do Sul	207
01.30	10	302	3015	2	003	2003	3.3.90.39	5001	São Sepé	214
01.31	10	301	3015	2	003	2003	3.3.90.39	5001	São Vicente do Sul	216
01.32	10	302	3015	2	003	2003	3.3.90.39	5001	Silveira Martins	222
01.33	10	301	3015	2	003	2003	3.3.90.39	5001	Toropi	224
01.34	10	301	3015	2	003	2003	3.3.90.39	5001	Tupanciretã	231